



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, quinta-feira, 14 de maio de 2015

Nº 718

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 085/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Edital de Homologação do Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas no dia 07.11.2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR para as Comarcas, abaixo relacionadas, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente Técnico – Jurídico, símbolo MP.04.A.07, os aprovados no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar desta data, a saber:

COMARCA	CANDIDATO
TEFÉ	AGNES LOUISE RIBEIRO HORTÊNCIO
COARI	MATHEUS MARINHO NOGUEIRA
MAUÉS	RAIANA CUNHA OLIVEIRA
HUMAITÁ	DIEGO CORREIA FERREIRA ALENCAR
TABATINGA	ANDRÉ FELIPE LIMA STACIARINI

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 0821/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 001.2015. CJ.DCI/DCCON.960839.2014.55552;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, que “estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas”;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n.º 3.309, de 12 de novembro de 2008, que “Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e estabelece normas para a sua organização e manutenção e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária n.º 4027, de 06 de maio de 2014, que “Institui o Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do PROVITA/AM, por parte desta Procuradoria-Geral de Justiça, Instituição Executora do referido Programa e ainda o assessoramento a Gerência de Acompanhamento do Programa;

CONSIDERANDO a escassez de recursos humanos técnicos suficientes para alocar ao órgão de gerenciamento do Programa PROVITA no âmbito desta PGJ;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores **MARCOS ANDRÉ ABENSUR**, Agente Técnico – contador, **ELZAMIRA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA**, Agente Técnico – Contadora, **ALEXANDRA LAILA CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, Agente Técnico – Contadora, **LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE**, Agente Técnico – Jurídico, **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**, Agente de Apoio – Administrativo, para assessorar técnica e administrativamente a **GERÊNCIA DE ACOMPANHAMEN-**

TO DO PROGRAMA nas atividades de acompanhamento e planejamento do Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas – PROVITA, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, em especial relacionados aos assuntos administrativos, orçamentários, de planejamento e financeiros do PROVITA, incluindo a elaboração de planos de trabalho e prestações de contas de convênio junto ao Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República entre outros órgãos.

II – DESIGNAR os servidores administrativos deste Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para auxiliar as atividades do Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, nas seguintes funções:

AUDITOR: **MARCOS ANDRÉ ABENSUR**, Agente Técnico – Contador;

CONTADORA: **ELZAMIRA ROSÁRIA DE ALMEIDA E SILVA**, Agente Técnico – Contadora;

SECRETÁRIO: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**, Agente de Apoio – Administrativo.

III – DETERMINAR ao Grupo de Trabalho de Apoio ao PROVITA/AM a apresentação de relatórios mensais objetivando o acompanhamento das atividades do programa pela entidade executora – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

IV – FIXAR em 12 (doze) meses o período de vigência deste grupo de trabalho, a contar desta data e ainda **FIXAR** em 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo respectivo a retribuição pelo desempenho mensal de tarefas no referida Grupo de Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0829/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 057/2015/JDC-ATN, datado de 29.04.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Atalaia do Norte, sob protocolo n.º 966296.2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FIRMINO DANTAS**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte/AM, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 25 a 29.05.2015, concedendo-lhe 05 (cinco) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de maio de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 0860/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERADO o teor do Ofício n.º 799/2015/GAB-PGJ, datado de 08.05.2015, oriundo do Ministério Público do Estado de Rondônia, sob protocolo n.º 970237.2015.18500;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Porto Velho/RO, no dia 14.05.2015, a fim de participar da solenidade de posse dos Procuradores de Justiça Airton Pedro Marian Filho e Vera Lúcia Pacheco Ferraz de Arruda, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Porto Velho / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0863/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0242613-80.2011.8.04.0001	SANDRA MARIA G. RODRIGUES e OUTROS	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0864/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação

Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0209235-02.2012.8.04.0001	HUDSON MAGALHÃES DO CARMO	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0865/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões, sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. **LAURO TAVARES DA SILVA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0209012-20.2010.8.04.0001	ALBERT DE LIMA VIEIRA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 0894/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal, quanto à possibilidade de arrazoamento do Recurso de Apelação no Tribunal “ad quem” sempre que o Apelante assim requerer na petição de interposição;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO, a contar desta data, o teor da Portaria n.º 0822/2015/PGJ, datada de 06.05.2015, referente à designação do Exmo. Sr. Dr. **EVANDRO DA SILVA ISOLINO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de processo abaixo relacionado;

II – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as razões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0002471-79.2015.8.04.0000	CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de maio de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Autos Arquimedes n.º 2015.689

Reclamado: **A identificar**

Reclamante: Neli Cardoso Martins

Assunto: **Abandono material; maus tratos**

Peça processual: **PROMOÇÃO n.º 970795 (Arquimedes)**

EMENTA: Peças informativas. Autos distribuídos para esta 6.º PJ. Promoção encaminhando ao Delegado Geral para averiguação. Relatório de investigação preliminar concluído pela não instauração de procedimento investigatório, porque não houve ratificação da *notitia criminis*. Ausência dos elementos para formação da *opinio delicti* ministerial. Promo-

ção determinando o arquivamento do feito, sob cautelas legais.

1. Trata-se procedimento administrativo, em âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, no qual Neli Cardoso Martins noticia acerca da possível ocorrência dos crimes em epígrafe.

2. Feito distribuído para esta 6.ª PJ em 14-01-2015, durante o gozo de férias regulamentares deste Promotor Titular.

3. Ofício n.º 002.2015.933866.2014.52634, à fl. s/n, de lavra da Exma. Promotora atuante, encaminhando os autos ao Delegado Geral da Polícia Judiciária do Estado do Amazonas para investigação preliminar e, em sendo o caso, a instauração de inquérito policial.

4. Relatório em investigação preliminar, realizada pela Autoridade Policial da Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso – DECCI/PC/AM, concluindo pela não instauração de inquérito policial, ante a não ratificação da *notitia criminis*.

5. Recebi os autos em 12-5-2015.

6. É, em síntese, o relatório.

7. Inicialmente, consigno que a notícia de fato n.º 915951.2014.52634 deu origem ao presente feito criminal, em trâmite nesta 6.ª PJ/MP-AM, bem como ao feito cível, em trâmite perante a 57.ª PJ/MP-AM, ambas tramitando nos mesmos autos Arquimedes n.º 2014.52634. Assim, a (Promoção 6ª PJ – 2015.689 antigo 2014.52634 – ADM Arquivamento na PJ -LT-.doc) presente promoção de arquivamento importaria o arquivamento dos autos em questão, prejudicando a tramitação cível do mesmo, tendo a Secretaria do CAO-CRIM orientado a tramitar, doravante, através dos autos n.º 2015.689.

8. A reclamante relata a existência de “abandono material e maus tratos de idosa que não possui braços e pernas, que estaria sendo colocada diariamente, supostamente por familiares, na calçada da Rua Barroso, exposta ao sol e/ou chuva, para pedir esmolas nas proximidades da Caixa Econômica Federal”.

9. Com as diligências preliminares da autoridade policial, identificou a “vítima” como sendo MARIA DAS DORES SANTANA, brasileira, com 59 anos de idade, tendo constatado:

“[...] a vítima afirmou ser artista plástica, e que recebera dinheiro, dos pedestres, por seus desenhos, feitos de forma inusitada, pois desenhara com a boca, por não possuir os membros inferiores e superiores.

Para chegar ao local em que faz seus desenhos, ela conta com o auxílio de uma amiga (Sara), que a busca em casa, a deixa no local (escolhido pela vítima) e a bus-

ca no horário combinado. Sara também é a responsável pela guarda dos documentos pessoais e cartão do benefício da vítima.

Maria das Dores Santana acrescentou ainda que pratica tal atividade para complementar renda, pois o benefício de R\$ 700,00 (setecentos reais) que recebe é insuficiente para suprir suas necessidades. Relatou que possui 57 [59 em verdade] anos e mora com um filho, Hélio José Santana da Silva, mecânico [...]” (fls. s/n).

10. Posteriormente, os policiais civis foram até o endereço residencial da vítima, tendo obtido a cópia da documentação da mesma e de seu filho Hélio José Santana, encartada nos autos.

11. Assim, conclui o relatório de investigação policial que: a “denúncia é improcedente” (fl. s/n).

12. Desta forma, não tendo sido evidenciado qualquer elemento da justa causa penal, inclusive, tendo a própria vítima refutado a ocorrência de crime, há de ser arquivado o presente feito, consoante expressa determinação do art. 25, § 1.º, inc. I, da Resolução n.º 006/2015-CSMPAM. (Promoção 6ª PJ - 2015.689 antigo 2014.52634 - ADM Arquivamento na PJ -LT-.doc)

13. Por fim, considerando não haver endereço da interessada **NELI CARDOSO MARTINS**, determino sua **intimação** através da publicação da presente no Diário Eletrônico do Ministério Público (art. 18, § 1.º, do CP), assistindo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias para recurso** administrativo fundamentado dirigido ao Conselho Superior deste Ministério Público.

14. Posto isso, **determino**, pelos motivos fáticos e jurídicos supracitados, **arquivamento das presentes peças informativas, por falta de justa causa penal**, e, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Resolução n.º 13/2006-CNMP, bem como do art. 25, § 1.º, inc. I, e § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP-AM, **determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, sob cautelas legais**.

15. É a promoção.

Manaus/AM., 12 de maio de 2015.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria: 034.2015.50.1.1.971474.2014.43840
Inquérito Civil: 3610.2014

Promotoria: 50ª PRODEMAPH

Data de instauração: 13.05.2015

Investigado: Panificadora e Confeitaria – DDD

Objeto: Apurar suposta prática de poluição atmosférica causada por chaminé instalada possivelmente de forma inadequada emitindo resíduos atmosféricos e fumaça fora dos padrões exigidos durante a utilização de forno a lenha na Panificadora e Confeitaria – DDD.

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Aditamento de Portaria: 001.2015.53.962629.2014.6217

Inquérito Civil: 437/2014

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data do Aditamento: 22/04/2015

Investigado: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Objeto: o presente Inquérito Civil foi instaurado visando à colaboração do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas com as instituições financeiras governamentais que atuam no Estado, a fim de que estas possam cumprir com eficácia as disposições previstas nos arts. 12 e 14, III, da Lei n. 6.938/1981.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
– respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 026.2015.53.958441.2015.3152

Inquérito Civil: 296/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 08/04/2015

Investigado: Instituto Médico Legal – IML

Objeto: apurar notícia de fato de ausência de tratamento de resíduos líquidos, oriundos dos exames de necropsia do Instituto Médico Legal – IML, sendo supostamente descartados em Igarapé, bem como o exaustor da sala de putrefação não é suficiente, para os procedimentos realizados no local.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
– respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 027.2015.53.959065.2015.8612

Inquérito Civil: 792/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 09/04/2015

Investigado: empresa DNP – Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda

Objeto: apurar notícia de fato de funcionamento da empresa DNP – Distribuidora Nacional de Petróleo Ltda, sito à Rua Ponta Grossa, nº 30, Bairro Colônia Oliveira Machado – Manaus/AM, sem o cadastro técnico federal.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
– respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 028.2015.53.961664.2015.8623

Inquérito Civil: 793/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 15/04/2015

Investigado: proprietário do Bar, Zilmar Marques da Silva,

Objeto: Apurar notícia de fato de possível prática de poluição sonora, oriunda do Bar do Cabeludo, sito à Rua Florestal, nº 15, Bairro Lírio do Vale I, nesta cidade.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA – respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 029.2015.53.962593.2015.9469

Inquérito Civil: 877/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 15/04/2015

Investigado: Igreja Batista do Parque Dez

Objeto: possível prática de poluição sonora, oriunda da Igreja Batista do Parque Dez, sito à Rua 22, nº 696-A, Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque Dez de Novembro, nesta cidade.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA – respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 030.2015.53.962873.2015.10085

Inquérito Civil: 979/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 22/04/2015

Investigado: INTEC – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA

Objeto: apurar notícia de fato de deposição irregular de resíduos sólidos no solo da área interna da empresa TM TAWARI METAIS LTDA, situada na Rua Cumucim, Nº 22, Bairro Aleixo, nesta cidade.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA – respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 031.2015.53.962996.2015.10727

Inquérito Civil: 1043/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 22/04/2015

Investigado: a empresa ABARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto: apurar notícia de fato de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, por construção de muro sem autorização do órgão ambiental competente.

Promotora: MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA – respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

Portaria: 032.2015.53.964605.2015.8577

Inquérito Civil: 925/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 27/04/2015

Investigado: RD ENGENHARIA

Objeto: Apurar notícia de fato de intervenção no entorno de Unidade de Conservação, por meio de instalação de empreendimento em Área do Distrito Industrial de Manaus, sem

autorização do órgão competente.

Promotora: MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO – Promotora de Justiça de Entrância Especial, titular da 53ª PRODEMAPH

Portaria: 033.2015.53.966398.2015.12998

Inquérito Civil: 1246/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 30/04/2015

Objeto: apurar notícia de fato de possíveis maus tratos a animais, sendo 15 (quinze) cães alocados na residência sito à Rua Holambra (antiga Rua Nº 22), Conjunto Osvaldo Frota I, Bairro Cidade Nova.

Promotora: MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO – Promotora de Justiça de Entrância Especial, titular da 53ª PRODEMAPH

Portaria: 034.2015.53.965912.2015.14629

Inquérito Civil: 1423/2015

Promotoria: 53ª PRODEMAPH

Data de instauração: 30/04/2015

Investigado: Condomínio do Edifício Castelli, sito à Alameda Alaska, nº 14, Parque Itapiranga, Ponta Negra, nesta cidade.

Objeto: apurar notícia de descumprimento das condicionantes ns. 09 e 10 da Licença Municipal de Operação nº 107/2002-3.

Promotora: MARIA DAS GRAÇAS GASPAR DE MELO – Promotora de Justiça de Entrância Especial, titular da 53ª PRODEMAPH

56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 482/2015

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades na contratação de RDAs pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH em detrimento de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de psicólogo e assistente social

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: SEMASDH

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclito Relator,

Trata-se de denúncia formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas em 06/02/2015 e recebida nesta Promotoria de Justiça em 09/02/2015, por meio da qual o Requerente relata supostas irregularidades na contratação de RDAs pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH em detrimento de candidatos aprovados em concurso público para os

cargos de psicólogo e assistente social.

Juntou-se aos autos a Notícia de Fato n° 483/2015 e n°485/2015, por tratar-se de mesmo objeto.

Fora, então, expedido ofício¹ à SEMASDH encaminhando-lhe cópias das Notícias de Fato para conhecimento e solicitando informações pertinentes, inclusive encaminhando relação nominal dos aprovados e convocados no certame realizado em 2012, assim como a relação nominal dos psicólogos contratados na modalidade de RDAs.

Em resposta, a SEMASDH, através do Ofício n° 0829/2015-SEMASDH, encaminhou cópias dos seguintes documentos: 1) ofício n° 1410/2015-SEMAD; 2) relação de candidatos aprovados e convocados no concurso para Psicólogo; 3) relação de servidores que atuam na função de Psicólogo/RDA; 4) extrato do quarto termo aditivo de prorrogação da prestação de serviço; 5) ficha cadastral de servidor dos 04 servidores RDA.

O ofício n° 1410/2015-SEMAD informou, em síntese, o seguinte:

“...informamos que não existem servidores no cargo de Psicólogo em atividade nessa Secretaria contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, realizado nos anos de 2009 e 2010.

No entanto, informamos a existência de 04 (quatro) servidores contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo para a função de psicólogo, **decorrentes de Processo Seletivo Simplificado anteriores aos anos supramencionados, os quais se encontram amparados por liminar nos autos do processo n° 2009/006276-0/00026.00 – 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, com vistas à manutenção de servidores que possuem mais de 05 (cinco) anos no quadro de pessoal desta PMM, relação e fichas cadastrais anexas.**”

É o breve relato.

A realização de concurso público, decorrência lógica dos princípios constitucionais, especificamente da isonomia, competição e moralidade, visa assegurar que o acesso a cargos e empregos públicos se dê motivado, unicamente, em razão da capacidade dos que participam dos processos seletivos, sem favoritismos ou perseguições, simpatias ou ressentimentos ou que seja o ingresso afetado por questões relacionadas a aspectos econômicos, políticos e pessoais de qualquer espécie, possuindo caráter obrigatório.

O concurso público, em obediência ao princípio da seletividade, busca os profissionais mais qualificados e aptos ao exercício de funções públicas, de acordo com regras isonômicas, a fim de que os serviços públicos venham a ser prestados da forma mais eficiente possível.

Em regra deve prevalecer o concurso público. Excepcionalmente, o próprio texto constitucional permite a contratação de mão-de-obra através de processo seletivo simplificado, ou até mesmo sem a prévia exigência do concurso público, quando verificar situações transitórias e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos a serem previstos expressamente em lei.

No caso em comento, verificou-se que, consoante o Edital n. 006/2012 do concurso público/2012, foram ofertadas 52 vagas para o cargo de psicólogo, e pelas informações expressas no Of. n. 1410/2015-SEMAD oriundo da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para tal cargo foram aprovados 110 candidatos e deste universo foram nomeados 61 pessoas. Logo, foram preenchidas todas as vagas.

No que pertine aos quatro psicólogos contratados sob a égide do Regime de Direito Administrativo, tais servidores estão amparados por decisão judicial precária (liminar), Processo n° 2009/006276-0/00026.00 da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal.

Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este órgão ministerial, uma vez constatada a improcedência da denúncia, não encontra mais lastro para continuar a atuação neste caso, motivo pelo qual determino **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Cientifique-se Requerente e Requerido, com a adoção das providências para assegurar a sigilosidade do Requerente, pessoalmente ou através de publicação na imprensa oficial ou de lavratura de termo de afixação de Quadro de Aviso do Ministério Público, quando não localizados para ofertarem, perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejarem, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo, contra a decisão da Promotoria de Justiça, contado da efetiva comprovação de suas cientificações, nos termos que determina o § 2º e 4º do artigo 39 da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Encaminhe-se os autos, após as anotações de praxe, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três (03) dias, contado da efetivação notificação da pessoa Requerente e Requerida, para homologação ou rejeição da presente promoção, em cumprimento ao que estabelece o § 2º do artigo 39º da Resolução 006/2015 CSMP, c/c § 1º do artigo 9º, da Lei federal n. 7.347/1985, abaixo transcritos.

LEI FEDERAL n° 7.347/1985

Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do Inquérito Civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º. A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º. Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

.....

RESOLUÇÃO N. 006/2015

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

§2º. Os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Manaus, 23 de abril de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça, em substituição

NOTÍCIA DE FATO

Nº 605.2015.CAOPDC.941147.2015.6604

ASSUNTO: Divisão de horário de descanso para servidores lotados nas bases do SAMU

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: SUSAM/SAMU

PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia formulada junto ao Centro de Aten-

dimento ao Público deste *Parquet*, em 20/02/2015, recebida nesta Promotoria de Justiça EM 23/02/2015, por meio da qual o Requerente, que requereu sigilo, solicita a intervenção do Ministério Público Estadual para investigar irregularidades na divisão de horário de descanso para servidores lotados nas bases do SAMU. Alega que o Sr. Ruy Jorge Abrahim Lima, gerente do Samu, fixou nas bases do SAMU Ordem de Serviço nº 002/2014, que determina que os médicos e enfermeiros não são obrigados a participar da divisão de horários para descanso, causando tratamento diferenciado com os outros servidores.

Seguindo impulso ministerial, oficiou-se¹ à SEMSA solicitando esclarecimentos quanto aos fatos narrados na denúncia.

Em resposta, a SEMSA, através do Ofício nº0961/2015-GSAMU/GABIN/SEMSA, informou o seguinte:

“As bases operacionais funcionam como postos avançados para as ambulâncias e suas respectivas equipes, sendo esta composta geralmente por 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, 4 (quatro) técnicos de enfermagem e 5 (cinco) condutores. Devido à quantidade de profissionais presentes em cada escala, a possibilidade de revezamento de horário é viável dentro de um grupo de servidores com atribuições afins, como os técnicos de enfermagem e os condutores.

No caso do médico e enfermeiro, que na escala de plantão é representado apenas por 1 (um) servidor de cada categoria profissional, isto não pode ser confundido como discriminação ou privilégio, visto que, anteriormente, participavam deste revezamento com os demais servidores. Entretanto, observou-se tratar de uma situação específica, pois ambos possuem tarefas com alto grau de responsabilidade dentro da equipe plantonista, o que impossibilita a delegação de funções para profissionais com atribuições diferentes, devendo os mesmos estar sempre à disposição do serviço.”

É o breve relato.

A SEMSA prestou as informações requeridas e justificou o tratamento diferenciado dado aos profissionais médicos e enfermeiro que integram as equipes do SAMU. Explicita que em cada base do SAMU trabalham, por plantão, apenas um (1) médico e um (1) enfermeiro, fato este que inviabiliza o revezamento, diferentemente dos demais servidores, cujo quantitativo permite a realização de revezamento, muito embora, seja vedado, durante o expediente, que servidor durma na sala de conforto. Esta não deve ser confundida com dormitório.

Sendo assim, verifico que foram satisfatórias as explicações prestadas pela SEMSA, motivo pelo qual promovo pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes documentos e de-
termino: _____

1 Of. nº 050.2015.56.1.1.943374.2015.6604

I – **O INDEFERIMENTO** do pedido de Instauração de Inquérito Civil, de acordo com art. 18, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

II – Seja dada ciência às partes, para que recorra, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 20 da Resolução nº 006.2015.CSMP;

III – Não havendo recurso, no prazo estipulado no item anterior, **ARQUIVE-SE**, de acordo com o §2º do art. 20º da Resolução nº 006.2015.CSMP.

É a promoção.

Manaus, 20 de março de 2015.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº 1804/2015 – 59ª PRODEDIC
Data da Instauração: 12/05/2015 – Portaria nº **005.2015.59.1.1.970868.2015.18725**
Promotoria: 59ª PRODEDIC
Investigado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Apurar a ausência de acessibilidade prevista nos artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto nº 5296/04, nos prédios do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Promotor de Justiça: Delisa Olívia Vieiralves Ferreira, titular da 59ª PRODEDIC

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUAJARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Guajará
PORTARIA: 001.2015.PJGUAJ
INTAURAÇÃO INQUERITO CIVIL:01.2015.PJGUAJ
DATA DA INTAURAÇÃO: 07/05/2015
INVESTIGADO:Vivo (Telefônica Brasil S/A) e Tim
OBJETO: A apura a possível má prestação do serviço de telefonia móvel (serviço móvel pessoal) pelas empresas Vivo (Telefonia Brasil S/A) e Tim.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Iranilson de Araújo Ribeiro

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARINTINS

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Civil nº. 003/2015/01JPIN
Data de Instauração: 12 de maio de 2015
Promotoria: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins
Investigado: Prefeitura Municipal de Parintins
Objetivo: Apurar possível ato de improbidade administrativa por parte da Prefeitura na utilização de servidores públicos em horário de expediente para participarem de campanha eleitoral do candidato Alfredo Nascimento.

Parintins, 12 de maio de 2015.

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça



Disk Denúncia

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

0800 092 0500 Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



Denúncia Online

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

denuncia.mpam.mp.br



Denúncia Eleitoral

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

servicos.mp.am.gov.br/denuncia_eleitoral/



Ouvidoria On Line

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/acesso.do